



LIVRO - 514
FOLHAS - 152
TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Goiás

6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste

Fone: (62) 3093-2222 - Fax: (62) 3092-6666

Bel. Wander Barbosa de Faria

Tabelião

04 MAR 2011

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, todos quantos esta Pública Escritura virem, que aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (10/06/2010), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-GO, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES: REGINA CELI ALVES GRANJA**, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 880.562-SSP-GO, inscrita no C.P.F. sob o nº 330.383.501-25 e seu esposo **SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 570008-DGPC-GO, 2ª via, inscrito no C.P.F. sob o nº 167.763.561-49, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES: RICARDO MONTEIRO DE PINA**, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 788200-SPTC-GO, 2ª via, inscrito no C.P.F. sob o nº 260.788.801-87 e sua esposa **EMA CLÁUDIA DUCATTI**, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.395.398-SSP-SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 349.296.901-10, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes na Rua 135, nº 65, Setor Marista, nesta Capital; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supra citados, os quais me foram apresentados no original, pelo que porto minha fé. Então, pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi declarado o seguinte:

PRIMEIRO - DO OBJETO - Os Outorgantes Vendedores são senhores e legítimos possuidores, a justo título, de **um lote de terras para construção urbana de nº 64, situado na Rua 135, no Setor Sul, nesta Capital**, com a área de 560,00 m², sendo 14,00 metros de frente e fundos com a área verde e com a viela; e, 40,00 metros dos lados, com os lotes 66 à direita e 62 à esquerda; bem como da **CASA RESIDENCIAL** no mesmo edificada, composta de 03 quartos, quarto de empregada, escritório, sala de estar, sala de jantar, sala de TV, 03 banheiros, garagem, alpendre, cozinha e área de serviço; **SEGUNDO - DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO** - Referido imóvel foi havido por compra feita de Adonias Evaristo da Costa e outra, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 727, Fls. 59/60, em 03.04.1995; e está devidamente **matriculado** no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, sob o nº 32.214; **TERCEIRO - DA VENDA E COMPRA** - Pela presente Escritura, na forma prescrita no art. 108 do Código Civil 2002, os Outorgantes vendem aos Compradores, como de fato e na verdade vendido têm, o imóvel aqui objetivado, pelo preço certo e ajustado de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, pagos, neste ato, em moeda corrente do país; **QUARTO - DA QUITAÇÃO** - O preço a vista foi pago, cujo montante foi conferido e achado exato, razão pela qual os Outorgantes Vendedores dão aos Compradores a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; **QUINTO - DA TRANSMISSÃO** - Os Vendedores transmitem aos Outorgados Compradores toda posse, domínio, direito e ação que tinham e vinham exercendo sobre o imóvel, para que dele possa usar e livremente dispor desta data em diante, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, e responderem pela evicção legal, se chamados à autoria, por bem desta Escritura. **SEXTO - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS** - Os Outorgantes Vendedores declaram que: **6.1)** o imóvel ora alienado encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e demais encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais ou convencionais, impostos e taxas em atraso ou outros gravames, respondendo por quaisquer débitos, até a presente data; **6.2)** sob responsabilidade civil e penal, inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta (Art. 1º, Inciso V, § 3º, Dec. 93.240/86), e não são contribuintes obrigatórios junto ao INSS, inclusive assumem, solidariamente, integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra qualquer um dos Vendedores ou mesmo contra empresas de que façam parte, a qualquer título, as quais, de qualquer forma, possam afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado; **SÉTIMO - DAS CERTIDÕES E IMPOSTOS** - A Quietação do imóvel ora alienado, a ser lavrada, será de responsabilidade dos Outorgados Compradores, sob pena de nulidade, e os impostos devidos, inclusive o ITCMD, serão pagos pelos Outorgados Compradores, sob pena de nulidade, e os impostos devidos, inclusive o ITCMD, serão pagos pelos Outorgados Compradores, sob pena de nulidade.

CARTÓRIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Wander Barbosa de Faria

LIVRO - 514

FOLHAS - 152

Escrituras	Autenticações
Contratos	Rec. de Firmas
Procurações	Fotocópias

será anexada ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. Foram-me apresentadas, pelos Outorgados Compradores, as seguintes Certidões Negativas, em nome dos Vendedores, a saber: para com a Fazenda Pública Estadual; de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Goiás nºs 131763 e 131764, emitidas em 31.05.2010; da Justiça do Trabalho da 18ª Região, números de controles scFpTQstjeSzCd e ooqWhsRpRvwRJv, emitidas em 31.05.2010; do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, datadas de 01.06.2010, Códigos de Barra nºs 10001070520844 e 10001070520518; Conjuntas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Códigos de Controle das Certidões: C2B0.D412.C264.493E e 346F.A095.390D.61C1, emitidas em 09.06.2010, válidas até 06.12.2010; inclusive Certidão atual de inteiro teor da Matrícula do imóvel, as quais acompanharão o traslado desta, autorizando os adquirentes, neste ato, a dispensa da apresentação da Certidão da Fazenda Pública Municipal (Dec. 93.240/86). Pelos Outorgados Compradores, ainda, me foi dito que aceitam esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, inclusive declaram estar cientes que o imóvel acima, para ser registrado, depende de avaliação da Prefeitura e seu respectivo pagamento do Imposto de Transmissão. Emitir-se-á a D.O.I. junto à Secretaria da Receita Federal no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24/04/02). Certifico que o imóvel, objeto desta está cadastrado na Prefeitura sob a Inscrição nº 201.003.0400.000-8, exercício de 2010, tendo o valor fiscal de R\$318.364,98, servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes for superior àquele, prevalecendo, neste caso, este último para os fins da Tabela XIII, nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27.12.02. E de como assim disseram, digitei esta Escritura que, lhes sendo lida em alta voz, bom som e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Eu, Maurício Borges de Castro Júnior, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.107,00 a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$210,70. Taxa Judiciária: R\$138,18 paga. (aa.) REGINA CELI ALVES GRANJA. SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA. RICARDO MONTEIRO DE PINA. EMA CLÁUDIA DUCATTI. EM TESTº DA VERDADE. Maurício Borges de Castro Júnior, Escrevente. Nada mais.

EM TESTº DA VERDADE

Maurício Borges de Castro Júnior
Escrevente



6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste

Fone: (62) 3093-2222 - Fax: (62) 3092-6666

Bel. Wander Barbosa de Faria

Tabelião

LIVRO - 548
FOLHAS - 149
TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem que, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (21/05/2013), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia GO, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Prefeito Sr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 540.992-SSP-GO, 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 335.382.551-72; e, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº 649.600-SSP-GO e OAB-GO nº 5.764, inscrito no CPF sob o nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: RICARDO MONTEIRO DE PINA**, brasileiro, comerciante, casado com EMA CLÁUDIA DUCATTI sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade nº 788200-SPTC/GO, 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 260.788.801-87, residente e domiciliado na Rua 135, nº 65, Setor Marista, Setor Marista, nesta Capital; E pelo Outorgante Vendedor através de seu representante legal me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor de **área anexa ao lote sessenta e quatro (64), situado na Rua 135, no Setor Sul, nesta Capital**, com a área de 28,00m², com os seguintes limites: frente para a Vela com 14,00 metros; fundo com 14,00 metros, confrontando com o lote 64; lado direito com 2,00 metros, confrontando com a remanescente da vela; lado esquerdo com 2,00 metros, confrontando com a área anexa ao lote 66; havido em razão do Loteamento denominado Setor Sul, aprovado pelo Decreto nº 090 de 30 de julho de 1958; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.517, de 16 de outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus Respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém **área de 28,00 metros quadrados, avaliada por R\$12.401,81 (doze mil e quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme recibos constantes no processo nº 43769812, de interesse do comprador, quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a Salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras,

CARTÓRIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Wander Barbosa de Faria

LIVRO - 548

FOLHAS - 149

Escrituras
Contratos
Procurações

Autenticações
Rec. de Firmas
Fotocópias

pelo outorgado comprador me foi dito que aceitam a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. A Guia de Imposto de Transmissão devida será anexada ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. Emitir-se-á a DOI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24.04.02). E de como assim disseram, digitei esta Escritura que, lhes sendo lida em som audível e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Eu, Anderson Peres de Moraes, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$350,60, a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$35,06, Taxa Judiciária: R\$29,09. (aa.) MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO e RICARDO MONTEIRO DE PINA. EM TESTO DA VERDADE. Anderson Peres de Moraes, Escrevente. Nada mais.

EM TESTO DA VERDADE

Anderson Peres de Moraes
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscal

0206130610142500100

Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 522180 - Livro: 1X - Folha: 29F

Atos Praticados

AV1 - 249032 - Desafetação

R2 - 249032 - Compra e Venda

Em 02/09/2013 O Suboficial

Emol: 228,94 Tx.Jud: 10,42

Total: 239,36

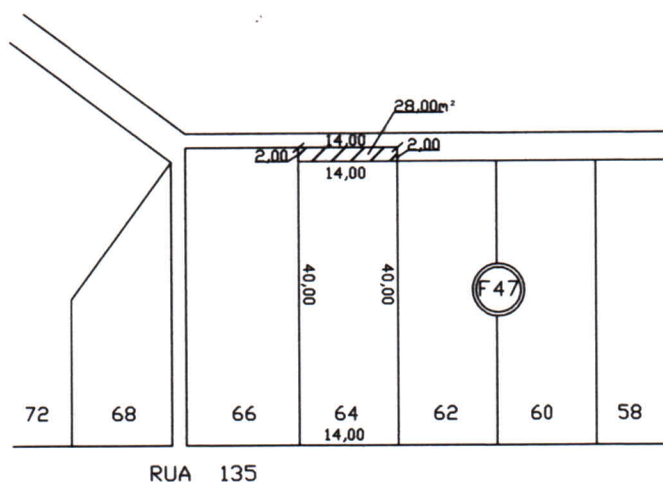
Selo: 01911308120817052001059

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

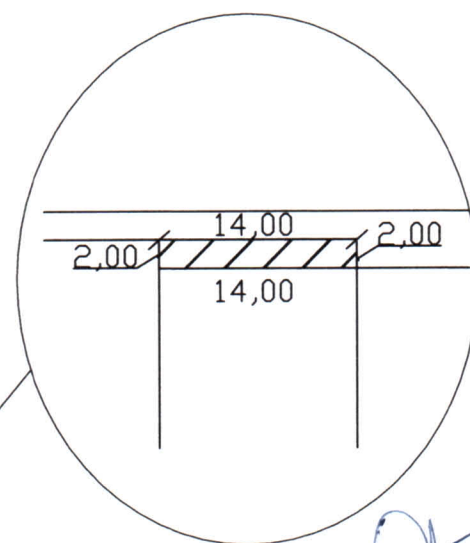
REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schläg Durães

Sub-Oficial

DE NOTAS



DETALHE DA ÁREA: 28,00m²



Calcey Borges Cotrim
Engenheira de Ordenamento e Ocupação do Solo
CREA: 134201 - SEPLAM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SETOR SUL

ÁREA ANEXA AO LOTE 64 DA QUADRA F47

INTERESSADO: RICARDO MONTEIRO DE PINA

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	43769812	1 / 1.000	16 / 03/ 2011	ALENICY M. NERY